PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 33309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

PROCESSO : 0001479-91.2021.8.22.8800
INTERESSADO(A) : Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/CGJ
Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça/CGJ
ASSUNTO : Legislação municipal sobre meios alternativos de cobrança de créditos fiscais e temas correlatos;
PARA : @destinatarios_quebra_linha@

OFÍCIO CIRCULAR - CGJ Nº 173 / 2022 - DIGEA1G/DEJUD/SCGJ/CGJ

A Sua Excelência o Senhor

ALEX REDANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

A Suas Excelências os Senhores

Presidentes das Câmaras Municipais

Senhores Presidentes,

No dia 18.05.2022, na cidade de Porto Velho, ocorreu o Encontro Estadual de Execuções Fiscais, o qual reuniu representantes do Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério Público de Contas estadual, Associação Rondoniense de Municípios - AROM e União das Câmaras de Vereadores de Rondônia - UCAVER para discutir o aperfeiçoamento da cobrança de tributos e apresentar minuta de anteprojeto de lei para a utilização de meios alternativos de cobrança de créditos fiscais pelo Estado e Municípios e temas correlatos.

Para tanto, em vista do lapso temporal decorrido desde a realização do evento, solicitamos informações acerca da aprovação e existência de leis ordinárias, alterações de códigos tributários, emendas legislativas, resoluções ou quaisquer atos normativos que tenham inserido e/ou alterado o respectivo ordenamento jurídico sobre os seguintes temas tributários:

1. Autorização para utilização de meios alternativos de cobrança de créditos pelas Fazendas Públicas;

2. Critérios para a inscrição e cobrança administrativa e judicial dos tributos, incluindo a fixação de valor mínimo para ajuizamento da execução fiscal;

3. Autorização para a desistência de ações em curso, permitindo-se a inscrição dos devedores em cadastros de restrição ao crédito (a exemplo, SPC e SERASA), como forma de estimular o pagamento, sem a necessidade de penhora ou identificação de bens.

Devido ao elevado quantitativo de municípios e normas a serem catalogadas quando do aporte de tais informações, solicitamos que sejam enviados os eventuais atos normativos existentes em sede de cada Poder Legislativo, das esferas estadual e municipal, no prazo de 10 (dez) dias e em arquivos eletrônicos para o e-mail institucional "digea@tjro.jus.br".

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **JOHNNY GUSTAVO CLEMES, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 23/09/2022, às 08:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 04/10/2022, às 10:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2940483** e o código CRC **4E1F21D5**.